REGISTRO
FLS. 8 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 19 / 04 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1097/97, DE 17 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre doação de lote ao "Programa de Sorteio de Prêmios", instituído pela Lei Municipal nº 1090/97, de 20.03.97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autorizado a doar para o contemplado no "Programa de Sorteio de Prêmios", instituído pela Lei Municipal nº 1090/97, de 20.03.97, lançado pelo Município de Caçu, o seguinte imóvel urbano:

I - lote nº 01, da quadra nº 03, do Loteamento Morada dos Sonhos, situado à Av. Sete de Setembro, com a área de 305,34m2, medindo 12,00m de frente e fundo, por 25,99m na lateral direita e 24,90m na lateral esquerda, objeto da matrícula nº 3.722, do livro 2-V, às fls. 166 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único - O valor da doação é de R$ 3.053,40 (três mil, cinqüenta e três reais e quarenta centavos), conforme laudo de avaliação em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º- O imóvel doado destina-se à campanha lançada pelo Município de Caçu - "Programa de Sorteio de Prêmios" - no concurso de contribuintes do IPTU e ITU visando maior arrecadação.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada diretamente ao contribuinte contemplado no "Programa de Sorteio de Prêmios", sem qualquer encargo, por se tratar de doação que visa interesse público.

Art. 4º - As despesas inerentes a transferência do domínio correrão por conta do contribuinte contemplado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de abril de 1997.

Rui Aldes Martins.

Ivair Antonio Inacio Guimarães